

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO

Prática Extensionista PROJETO/AÇÃO (1º/2024)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática:

Direitos Sociais

Linha de Extensão

Acesso a Justiça

Local de Implementação (Instituição parceira/conveniada):

- Local de grande fluxo de pessoas. Público externo à faculdade.
- Rodoviária do Plano Piloto.

Título:

Núcleo de Práticas Jurídicas e o acesso gratuito à Justiça

2. Identificação dos Autor (es) e Articulador (es)

Orientador: **Lourivania de Lacerda Castro**

Coordenador do Curso: **Adalberto Nogueira Aleixo**

Centro Universitário Processus

Aluno(a)/Equipe

1 - Gabriel Melo Vidal
Mat: 2120010000050
Email: gabrielgabsmv@gmail.com
Telefone: (61) 999718464

3 - Maria Goretti Sobreira Nunes
Mat: 2410010000035
E-mail: gorettinunescaci@gmail.com
Telefone: (61) 998186916

4 - Mikael Willys Manguiera dos Santos
Mat: 2410010000030
E-mail: willysmikael41@gmail.com
Telefone: (61) 994330690

5 - Noé Lima da Silva
Mat: 2220010000090
E-mail: dr.noelima@gmail.com
Telefone: 94 992694413

6 - Thierry Henrique Amorim Silva Teixeira
Mat: 2320010000172
E-mail: thihast45@gmail.com
Telefone (61)981575674

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

A Carta Magna, o Título II, trata dos direitos e garantias fundamentais. O inciso LXXIV, do artigo 5º, do Capítulo I deste Título, “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, tem-se que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Por seu turno, o Código de Processo Civil, a partir do artigo 98, detalha o atendimento gratuito às pessoas naturais ou jurídicas, conforme o texto:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Centro Universitário Processus

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

§ 3º O disposto no caput aplica-se aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública.

Em dezembro de 1994, o Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1886, fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Com a reformulação do Curso de Direito, foi definida, ainda, a prática jurídica como conteúdo obrigatório e integrante do curso, por meio de práticas simuladas e reais, que deverão ser desenvolvidas nos Núcleos de Prática Jurídicas das Instituições de Ensino Superior.

Assim, a obrigatoriedade dos estágios supervisionados, que proporcionam a vivência cotidiana da profissão, foi estabelecida e devidamente regulada.

Vasta legislação específica para regular a oferta e o conteúdo dos cursos superiores foi ofertada e ou reformulada. No caso do curso de Direito, pode-se afirmar que o conteúdo perpassa por adequar o curso às necessidades profissionais, à segura formação dos discentes, às demandas sociais, estas, que são movimentações livres e se formam a partir das mudanças sociais.

Destarte, a legislação se atém aos formatos dos cursos de um modo geral, mas detalha os conteúdos obrigatórios e suas respectivas cargas horárias, à possibilidade de aprendizado à distância, mas, também, à obrigatoriedade do contato humano, por sua inquestionável importância, e por ser, o ser humano, o ingrediente mais sensível das questões judiciais.

Apresentação

Nas Instituições de Ensino, Faculdades e Universidades, que oferecem o curso de Direito, existe um ambiente que traz realidade fora da Instituição de Ensino, com casos e clientes reais, para que o futuro bacharel exerça, de forma prática, seu aprendizado, sob a supervisão de professores especialistas. Estamos falando do Núcleo de Prática Jurídica ou NPJ.

O Núcleo de Práticas Jurídicas foi regularizado e certificado pela Portaria nº 1886/94, do Ministério da Educação e do Desporto. A disciplina passou a ser relevante

Centro Universitário Processus

para obtenção do título de bacharel em direito.

Algumas vezes, o funcionamento se dá em salas que são disponibilizadas nos Fóruns. Outras, o ambiente é ofertado dentro da própria Instituição de Ensino. Funciona em um ambiente que simula um escritório de advogados.

A motivação de desenvolver o projeto com o presente tema deu-se pela observação empírica, cotidiana, em conversas com colegas. Percebemos que havia um certo desconhecimento relativo às efetivas atividades desenvolvidas pelo NPJ do UNIPROCESSUS. E, se era uma dúvida entre os discentes, poderia vir a ser de total desconhecimento da comunidade. Daí apostarmos na importância de conhecer e divulgar a existência do canal de atendimento. Como fazer chegar às pessoas necessitadas da assistência jurídica, gratuita e de qualidade, oferecida por instituições acadêmicas como a nossa, informação sobre o trabalho sério desenvolvido pelo NPJ.

Justificativa

Do ponto de vista social, o Núcleo de Prática Jurídica, como já mencionado antes, é uma iniciativa importante no que diz respeito à facilitação do acesso à justiça. Isso porque, os “escritórios modelo”, em geral, atendem ao público mais carente, sem cobrança de honorários. Assim, as pessoas de baixa renda conseguem ter um advogado que dê atenção às suas causas.

Centro Universitário Processus

Objetivos

Geral:

Buscar uma sociedade mais justa e igualitária a partir da divulgação da existência dos Núcleos de Prática Jurídica.

Específicos:

- proporcionar acesso à justiça à comunidade de baixa renda;
- divulgar as atividades do NPJ da faculdade;
- informar sobre os canais de atendimento do NPJ do UniProcessus

Metas:

A entrega de folders, previamente elaborado pelo grupo, com as principais informações sobre o NPJ do Uniprocessus.

Resultados esperados:

Dar conhecimento a uma parcela da comunidade hipossuficiente, que transita em áreas de grande circulação, próxima ao Centro Universitário Processus, no Plano Piloto, sobre o canal de atendimento.

Metodologia:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, do tipo qualitativa, da qual iremos entregar um *folder*, elaborado pelo grupo, com a divulgação do tema proposto.

Centro Universitário Processus

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 26/02/2024

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	26/02 a 25/04	Escolha do grupo, definição do tema, distribuição de tarefas
Entrevista com o Coordenador do NPJ, professor Thiago Biacchi	18/03	Apresentação do grupo ao Coordenador do NPJ; aprofundamento dos assuntos ofertados pela Unidade.
Entrega do projeto		Entrega para análise da professora.
Apresentação do <i>folder</i>	25/04	Aprovação do folder pela professora Lourivânia
Fase de Integração	26/04 a 10/05	Aprimoramento do projeto teórico
Socialização de resultados	10/05 a 08/07	Distribuição do folder na rodoviária na saída do metrô-DF, elaboração do relatório final e quadro de evidências.

Data de término: 08/07/2024

Considerações finais:

O tema é de grande importância para a sociedade, que, vivenciando situações de necessidade cotidianas, somadas às necessidades econômicas, se percebe desamparada em determinadas situações.

Propagar as atividades disponíveis nos Núcleos de Prática de Jurídica das universidades, em especial, o NPJ do Uniprocessus, pode possibilitar ajuda aos que necessitam. No fim, a parceria reflete, também, na justiça brasileira.

Referências :

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.

Centro Universitário Processus

BRASIL. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Portaria nº 05, de 26 de março de 1995.

BRASIL. Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Solução nº 9, de 29 de setembro de 2004.

BRASIL. Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Projeto de Resolução/2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal; Secretaria de Documentação, 2023. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 11 março de 2024.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105. Acesso em: 30 de março de 2024.

Núcleo de prática jurídica (NPJ): o que é, como funciona e quem pode participar.

<https://www.projuris.com.br/blog/como-funciona-nucleo-de-pratica-juridica-npj>.

Acesso em 08 abril de 2024.

Núcleo de Prática Jurídica – UNIPROCESSUS – Disponível em: [Núcleo de Prática Jurídica - NPJ - UniProcessus](#). Acesso em 15 abril de 2024.